

Id:10EF1A43E8299BB8


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
 GABINETE DA PREFEITA
 CNPJ: 06.772.859/0001-03


LEI Nº 008, DE 28 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude do Município de São Raimundo Nonato – PI e dá outras providências.

 A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO (PI), **Carmelita de Castro Silva**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 64, I, da Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica desmembrada a Secretaria de Educação, Esporte e Lazer e criada a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 2º Fica alterada a denominação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer para **Secretaria Municipal de Educação**.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES SEÇÃO I DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Art. 3º A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude tem as seguintes atribuições:

- I - Formular, executar e avaliar a política Municipal fixada para a promoção do esporte, lazer e da atividade física, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;
- II - Formular, coordenar, executar e avaliar os planos, programas e projetos atinentes à promoção do esporte, lazer e da atividade física, como um instrumento de inclusão e desenvolvimento social no âmbito do Município;
- III - Promover o acesso a prática do esporte, o lazer e a atividade física da população do Município de forma equânime e participativa, visando à integração e inclusão social;
- IV - Definir normas e critérios para o funcionamento e utilização dos espaços públicos e dos cenários esportivos para a prática do esporte competitivo, o lazer e as atividades físicas por parte da população e entidades afins no Município;
- V - Promover programas e ações de assistência técnica e apoio às representações desportivas municipais, às organizações esportivas e de lazer e a órgãos representativos da comunidade;
- VI - Promover a articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas e ações de promoção do esporte, do lazer e da atividade física;
- VII - Definir, promover e divulgar o calendário anual esportivo e de lazer do Município, de forma articulada e participativa com as organizações correlatas, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;
- VIII - Promover a inclusão do Município na programação regional, estadual, nacional e internacional de eventos e campeonatos esportivos;
- IX - Administrar o funcionamento, manutenção e qualidade da infraestrutura física e unidades que compõem a rede pública municipal de esporte, lazer e de atividade física;
- X - Implantar, alimentar e manter atualizado um sistema de informação sobre a prática do esporte, o lazer e a atividade física, em articulação com órgãos estaduais, federais e municipais afins;
- XI - Exercer atividades de suporte e coordenação dos órgãos colegiados afins às áreas do esporte, lazer e atividade física;
- XII - Formular e implementar políticas públicas para a juventude, em articulação com órgãos estaduais, federais e municipais afins;
- XIII - Incentivar o empreendedorismo e participação política da juventude.

SUBSEÇÃO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude apresenta a seguinte estrutura interna:

- I - Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;
- II - Diretoria de Esporte;
- III - Coordenadoria Municipal de Juventude;
- IV - Assessoria de Planejamento Geral e Gestão de Programas;
- V - Coordenação de Recreação, Atividade Física e Esporte Adaptado;
- VI - Chefia de Setor Geral.

§ 1º O Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude compete desenvolver as atribuições da pasta com o auxílio das diretorias e demais órgãos internos.

§ 2º Os Diretores e Coordenadores competem, dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal, exercer as atribuições gerais expressamente definidas.

§ 3º Os demais dirigentes competem à realização de atividades e tarefas específicas, definidas pelo seu chefe imediato, de acordo com as normas gerais estabelecidas na presente Lei Municipal, e nos demais dispositivos legais.

SUBSEÇÃO II DA DIRETORIA DE ESPORTE

Art. 5º A Diretoria de Esporte tem as seguintes atribuições:

- I - Promover a prática de esporte para pessoas portadoras de necessidades especiais;
- II - Fomentar e incentivar a prática desportiva no Município;
- III - Criar escolas de esportes nas suas diversas modalidades;
- IV - Verificar e indicar os equipamentos necessários para o desenvolvimento dos projetos esportivos;
- V - Proporcionar condições para o desenvolvimento do potencial desportivo da população;
- VI - Garantir o acesso da população a atividades físicas e práticas esportivas e aprimorar a gestão da política pública de esportes;
- VII - Fomentar a prática e eventos de esporte social na cidade;
- VIII - Ampliar e apoiar a recuperação e a modernização das estruturas destinadas à prática de atividades físicas e de esportes no Município, observados os objetivos dos programas governamentais e as demandas locais;
- IX - Promover ações que visem à preservação e à recuperação da memória esportiva no Município;
- X - Desempenhar outras atividades afins.

SUBSEÇÃO III DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE

Art. 6º A Coordenadoria Municipal de Juventude tem as seguintes atribuições:

- I - Planejar, executar, coordenar e incrementar as atividades que visem ao desenvolvimento dos jovens como pessoa humana, através da prática desportiva e recreativa, da educação física escolar e não escolar e, no âmbito da comunidade, das promoções esportivas, recreativas e de lazer do município;
- II - Elaborar e propor as políticas municipais de esporte e lazer e as políticas antidrogas, em conjunto com a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, bem como as ações necessárias à sua implantação;
- III - Articular-se com o Governo Federal, Governo Estadual e o governo municipal, demais órgãos públicos, o terceiro setor e o setor privado, objetivando promover a intersectorialidade das ações voltadas para o incremento das atividades físicas e da prática esportiva, do lazer e do protagonismo juvenil;
- IV - Promover o esporte socioeducativo como meio de inclusão, bem como ações que visem a estimular o surgimento e o desenvolvimento de lideranças jovens e de vocações esportivas;
- V - Articular normas e procedimentos ao planejamento, execução e acompanhamento das políticas públicas de estímulo à cidadania e qualificação profissional que possibilitem aos jovens a integração e a participação nos processos de:
 - a) construção de um Município próspero;
 - b) melhoria da qualidade de vida;
 - c) desenvolvimento do turismo sustentável;
 - d) aumento da empregabilidade e da igualdade de oportunidades;
 - e) apoio na seleção técnica de benefícios de programas sociais;
 - f) organização de canais de comunicação e participação da sociedade civil;
 - e) das diversas comunidades do Município, para que sejam indicadas prioridades na questão da juventude.

SUBSEÇÃO IV ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO GERAL E GESTÃO DE PROGRAMAS

Art. 7º A Assessoria de Planejamento Geral e Gestão de Programas tem as seguintes atribuições:

- I - Buscar parcerias junto às Secretarias Municipais;
- II - Desenvolver Programas junto às Escolas Municipais;
- III - Promover jogos escolares, tais como: atletismo, futebol, handebol, vôlei, artes marciais e ciclismo;
- IV - Promover o Esporte de Ecoturismo, em parceria com entidades públicas e privadas.

SUBSEÇÃO V

COORDENAÇÃO DE RECREAÇÃO, ATIVIDADE FÍSICA E ESPORTE ADAPTADO

Art. 8º A Coordenação de Recreação, Lazer e Atividade Física e Esporte Adaptado tem as seguintes atribuições:

- I - Articular-se com as políticas legais da Assistência Social, bem como com o segmento da terceira idade e de pessoas com deficiências;
- II - Coordenar e promover a participação de eventos realizados pela Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude;
- III - Promover o lazer, a recreação e a atividade física no Município;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.859/0001-03



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.859/0001-03



- IV - Realizar torneios de bairros com jogos de salão e atividades recreativas;
- V - Realizar atividades intersecretariais, objetivando o lazer, a recreação e a atividade física da população;
- VI - Promover a inclusão social nas atividades física, de recreação e de lazer;
- VII - fomentar o movimento e atividade laboral;
- VIII - desempenhar outras atividades afins.

**SUBSEÇÃO VI
DA CHEFIA DE SETOR GERAL**

Art. 9º A Chefia de Setor Geral tem as seguintes atribuições:

- I - Controlar saída e entrada de materiais;
- II - Planejar eventos promovidos pela Secretaria de Esportes.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10º A SEJEL planejará junto ao Conselho Municipal de Juventude o Plano de Diretrizes Anual que desenvolverá as políticas públicas e ações voltadas ao fortalecimento da juventude.

Art. 11º Ficam criados os novos cargos de provimento em comissão ordenados no Anexo I desta Lei, nos quantitativos nele especificados.

Art. 12º As despesas decorrentes da presente Lei ficarão a cargo das dotações previstas no orçamento vigente.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, em 28 de março de 2022.

Carmelita de Castro Silva
CARMELITA DE CASTRO SILVA
Prefeita Municipal

ANEXO I DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO	SUBSÍDIO/REMUNERAÇÃO
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	R\$ 4.500,00
01	DIRETORIA DE ESPORTE	R\$ 1.212,00
01	DIRETORIA DA JUVENTUDE	R\$ 1.212,00
01	ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO GERAL E GESTÃO DE PROGRAMAS	R\$ 1.212,00
01	COORDENAÇÃO DE RECREAÇÃO, ATIVIDADE FÍSICA E ESPORTE ADAPTADO	R\$ 1.212,00
01	CHEFIA DE SETOR GERAL	R\$ 1.212,00

Carmelita de Castro Silva
CARMELITA DE CASTRO SILVA
Prefeita Municipal

(* Lei de autoria do Poder Executivo Prefeita Carmelita de Castro Silva. Legislatura 2021-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021).

Id:0F8BD4CB8A9F9BB9

LEI Nº 009/2022 SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 28 DE MARÇO DE 2022.

Institui o Dia Municipal do Orgulho LGBTQIA+, a ser comemorado anualmente no 3º sábado do mês de Julho e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições constitucionais da Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais aplicáveis, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito deste Município o dia municipal do orgulho LGBTQIA+, a ser comemorado anualmente no 3º sábado do mês de julho, integrando o calendário oficial do Município de São Raimundo Nonato-PI.

Art. 2º. O dia municipal do orgulho LGBTQIA+, tem por objetivo estimular a discussão e o aprofundamento de temas ligados ao combate a intolerância, o preconceito, e os crimes de ódio motivados por LGBTQIA+ no Município de São Raimundo Nonato, através da realização de debates, seminários e palestras, visando estimular a participação ativa da população na discussão e contribuir para uma sociedade mais equânime e humana.

Parágrafo único. Incentivos junto as instituições públicas ou privadas cobrirão eventuais despesas decorrentes desta lei, sem acarretar ônus ao Município.

Art. 3º. Se necessário, outras implementações para melhor aplicação desta lei, serão feitas obrigatoriamente através de projeto de lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de São Raimundo Nonato-PI, em 28 de março de 2022.

Carmelita de Castro Silva
CARMELITA DE CASTRO SILVA
Prefeita Municipal

(* Lei de autoria do Vereadora KATIUSCIA DE OLIVEIRA RIBEIRO MORAES. Legislatura 2021-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021).

Id:05D4EE80FBD99BC0



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.859/0001-03



LEI Nº 010/2022 SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 28 DE MARÇO DE 2022.

Considera de Utilidade Pública a Associação Grupo Cultural Encontro Nordestino do Bairro Santa Luzia, e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições constitucionais da Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais aplicáveis, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública a Associação Grupo Cultural Encontro Nordestino do Bairro Santa Luzia, fundada em 02/09/2019, inscrita da Receita Federal com o CNPJ sob nº 35.656.302/0001-05.

Art. 2º - As normas de funcionamento da Associação, serão baseadas no seu Estatuto, já aprovado e registrado em Cartório.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de São Raimundo Nonato, em 28 de março de 2022.

Carmelita de Castro Silva
CARMELITA DE CASTRO SILVA
Prefeita Municipal

(* Lei de autoria do Vereador VICTOR PADXÃO RIBEIRO SILVEIRA. Legislatura 2021-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021).